# PROJETO DE LEI n.º 118/2023

*"Denomina logradouro público como Travessa Maria Inês de Souza Vaz de Lima."*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.** ° - Fica denominada "*Travessa Maria Inês de Souza Vaz de |Lima*" via localizada no Bairro dos Pereiras, com aproximadamente 70 metros, com início: -22.62888281084412, -46.52018743862344 e fim: -22.6282935875553, -46.51993665208913, conforme anexo.

**Art. 2.** ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 31 de agosto de 2023.

***José Adriano de Souza***
***Vereador – PTB***

**JUSTIFICATIVA:** Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Travessa Maria Inês de Souza Vaz de Lima", localizada no Bairro dos Pereiras. O Departamento de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

## HISTÓRICO:

Maria Inês de Souza Vaz de Lima, nascida em Socorro/SP, no Bairro dos Pereiras, em 14/07/1963. Casou-se com o Sr. Valter Vaz de Lima, com quem teve seus três filhos: Leandro Vaz de Lima, Luciano Vaz de Lima e Letícia Vaz de Lima. Residia no Sítio São João, onde juntamente com sua família faziam retiro de leite. Sua família preserva esse sítio até os dias de hoje. Maria Inês sempre foi muito querida por todos e nos deixou muitas saudades. Faleceu em 22/09/2022, aos seus 59 anos.

## ANEXO



Prefeitura Municipal da
**Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 25 de agosto de 2023

**Ofício nº 232/2023**
**Gabinete do Prefeito**
**Ref.: Ofício nº 518/2023 – AL**

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, conforme documentação emitida pelo Departamento de Urbanismo do Município.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
**Airton Benedito Domingues de Souza**
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDE AZUL

ssinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 29/08/23 15:42

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro,25 de agosto de 2023.

**Ofício n° 0013/2023/DU**

**Ref.: ofício nº 0033/2023**

**Ofício nº 518/2023 - AL**

**Câmara Municipal da Estância de Socorro**

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua Maria Inês de Souza Vaz de Lima"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua Maria Inês de Souza Vaz de Lima".

2- **A via localizada no Bairro dos Pereiras, com aproximadamente 70 metros, com início: -22.62888281084412, -46.52018743862344 e fim: -22.6282935875553, -46.51993665208913, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

**3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

**4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

**5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Guilherme Donizete de Lima Brolezi**

**Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária**

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

*:sinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 25/08/23 08:40*
*5digo: 4dfbc613-83d8-4d1f-9f45-1c534a9693ec*